PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 033/2018-PL Anápolis, 08 de junho de 2018.
VETO Nº 002/2018

Exmo. Sr.
Vereador Amilton Batista de Faria Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, *Caput e* § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL,** ao Autógrafo de Lei nº 018/2018 que **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA E TÉCNICO EM OPTOMETRIA, A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, por inconstitucionalidade, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

Em parecer do procurador-geral da República, enviado ao Supremo Tribunal Federal, na Acão Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5251), é asseverado que a Constituição Federal define no artigo 22 competência exclusiva da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Assim Lei Estadual ou Municipal que trate deste assunto será incompatível com a Constituição da República, usurpando competência legislativa própria da União, uma vez que não há lei complementar que autorize Estados e/ou Municípios a legislar sobre aspectos específicos da matéria.

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos em sua totalidade o Autógrafo de Lei nº 018/2018,** por inconstitucionalidade**.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município